CONTRATO ORIGINADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 79/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES E A EMPRESA LINHARES E BRITO LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM,

A Prefeitura Municipal de Avelino Lopes-PI, inscrita no CNPJ sob o Número 06.554.281/0001-00, com sede na Av. Bom Jesus, 213 - Avelino Lopes-PI, doravante denominada **CONTRATANTE,** neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dióstenes José Alves, inscrito no Cpf sob o nº 643.789.858-53, residente e domiciliado na Cidade de Avelino Lopes e a Empresa Linhares e Brito Ltda, inscrita no CNPJ nº. 19.787.011/0001-91, com sede na Rua Ademar Neves, 1530 CEP: 64200-460, na Cidade de Parnaíba-PI, doravante designada **CONTRATADA**, representada neste ato por Francisco das Chagas Linhares Silva Júnior, Cpf nº 013.898.993-14, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883, de 08 de junho de 1994, c.c a Lei Federal nº. 9.648, de 27 de maio de 1998.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação dos serviços de elaboração de projeto executivo de engenharia para pavimentação de vias públicas (Rua São José, Trecho 01 e 02) Zona Urbana do Município de Avelino Lopes-PI, em conformidade com o Processo Administrativo nº 79/2020 – Modalidade Dispensa de Licitação nº 35/2020, que com seus anexos integra este instrumento, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

*O objeto deste Contrato será executado em regime de empreitada através da modalidade de pagamento por preço global.*

***CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES***

***I – DA CONTRATADA***

a) Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tributos, impostos, taxas e demais obrigações.
b) Cumprir fielmente o presente Contrato, inclusive nos prazos, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
c) Manter durante o prazo de execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
d) Prestar garantias dos serviços prestados.

**II – DA CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quinta deste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas na Subcláusula Primeira;

b) Designar um profissional para, na qualidade de executor, acompanhar o recebimento do objeto deste Contrato, e
c) Comunicar ao Contratado, através do executor designado, qualquer falha ou problema na prestação dos serviços.

***CLÁUSULA QUARTA – DO EXECUTOR***

A CONTRATANTE designará um executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil.

***CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO***

*Pela prestação dos serviços a que alude este contrato, fica estabelecido o valor de R$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais), procedente do Orçamento da Prefeitura Municipal, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.*

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA –** o pagamento dos serviços de que trata este Contrato será efetuada pela Contratante a Contratada, contra apresentação da fatura após atestado a prestação dos serviços pela Prefeitura Municipal.

***CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇ ORÇAMENTÁRIA***

As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta do Elemento de Despesa: 3390-39 e Fonte de Recursos: Codevasf/Recursos Próprios do Município.

***CLÁUSULA SÉTIMA – DA LICITAÇÃO***

O presente Contrato está consubstanciado no Processo Administrativo nº. 79/2020 e no procedimento licitatório realizado na modalidade Dispensa de Licitação Nº 35/2020.

***CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE***

Não haverá reajuste de valores cuja periodicidade de aplicação seja inferior a 01 (um) ano.

***CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA***

*O presente Contrato terá vigência de 01(um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.*

***CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES***

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura, garantida a prévia defesa, aplicará ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de 0,6% ao doa sobre o valor do contrato por dia de atraso, a te o limite de 10 (dez) dias, em que sem justa causa, não cumprir os prazos fixados no cronograma aprovado pela Prefeitura;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no subitem anterior;

V – as sanções previstas nos subitens I, III e IV, deste item, poderão ser aplicadas juntamente com o subitem II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis;

VI – a sanção estabelecida no subitem IV, deste item, é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 anos de sua aplicação.

VII – se o valor da multa não for recolhido pelo contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do Contratado, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

***CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO***

A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

***SUBCLÁUSULA PRIMEIRA*** - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

***SUBCLAUSULA SEGUNDA*** – A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I e II, do art. 79, da Lei nº. 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

***SUBCLAUSULA TERCEIRA*** - O Contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de dispensa, desde que haja conveniência para a Contratante.

***SUBCLAUSULA QUARTA*** – O contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente.

***SUBCLAUSULA QUINTA*** – Fica, ainda, assegurado à Contratante, o direito de rescindir este contrato, independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos casos seguintes:

a) Atraso injustificado na prestação dos serviços;
b) Interrupção na execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação á Contratante;
c) Descumprimento de qualquer determinação da Contratante, feita em base contratual;
d) Transferência do objeto deste Contrato, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da Contratante;
e) Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela Contratante para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega dos serviços;
f) Cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto;
g) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação a Contratada com antecedência mínima de 30 dias, desde que seja efetuado o pagamento dos serviços efetivamente entregues, e devidamente aprovados até a da rescisão.

***CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL***

*A Contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer a Contratante ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, do Contratado ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.*

***CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO***

O resumo do presente Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial dos Municípios, até o quinto dia do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas correspondentes às expensas da Contratante.

***CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO***

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Avelino Lopes, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas da execução deste Contrato, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja e, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

Avelino Lopes - 11 de agosto de 2020

Dióstenes José Alves
Prefeito Municipal
Contratante

Francisco das Chagas Linhares Silva Júnior
Representante da Contratada

**Testemunhas:**

_____CPF _____
_____CPF _____